

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS-1020/24 - PONTUAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 1020/2024
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
PONTUAL LOC CAR LTDA.**

Contrato nº PS 1020/2024, de contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-001/2024, de 05/01/2024, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: PONTUAL LOC CAR LTDA.****ENDEREÇO:** Avenida Francisco Sá, nº 580, Bairro Prado - Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 12.305.622/0001-07**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Josemar Ferreira**CPF:** ***.945.476-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor.

1.1.1 Locação de veículo automotor sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos, para composição da frota PRODEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024 e seus anexos.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 26/03/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.
- 2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Transporte e Insumos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade	UN	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	Locação de veículo tipo automóvel utilitário leve ou minivan, sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos.	01	PS	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

- 5.2 Pela prestação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
- 5.2.1 No mês da disponibilização do veículo para a **PRODEMGE**, o pagamento será proporcional aos dias utilizados, caso o período seja inferior à 30 (trinta) dias.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O local da prestação do serviço será na PRODEMGE - Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG

7.2 O prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.3 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, tendo, como marco inicial, a assinatura do Contrato.

7.4 O automóvel deverá ser entregue no pátio da PRODEMGE, por parte da CONTRATADA conforme endereço especificado no subitem 7.1.

7.5 Assim que o veículo estiver disponível para entrega, a PRODEMGE deverá ser notificada, pelo e-mail transportes@prodemge.gov.br, para que seja realizado o agendamento e para que o fiscal responsável receba o automóvel na data e no horário agendado.

7.5.1 No e-mail deverá constar, ainda, as informações básicas do veículo (marca, modelo, cor e placa) e arquivos em PDF com as respectivas especificações técnicas.

7.6 O veículo deverá ser entregue limpo e higienizado e com, no mínimo, ½ (metade) do tanque de combustível abastecido.

7.7 Juntamente com o automóvel, deverá ser entregue 1 (uma) cópia extra da chave do veículo.

7.8 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.9 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.10 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.11 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 Manter atualizados, junto a Gerência de Contratos – GCT da **PRODEMGE**, seus dados cadastrais, inclusive endereços físico e eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Contar com, pelo menos, uma unidade de atendimento num raio de até 10 (dez) quilômetros da Unidade Bahia da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277 – Savassi. CEP 31160-019, em Belo

Horizonte/MG.

9.2.17 Disponibilizar o veículo em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato, fornecendo, no ato da entrega do automóvel, 1 (uma) cópia extra da chave de cada veículo.

9.2.18 Arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento do veículo, bem como fornecer a **PRODEMGE** toda a documentação correspondente, devidamente regularizada.

9.2.19 Manter o veículo em excelente estado de conservação e manutenção para a prestação dos serviços contratados ao longo de toda a duração do Contrato.

9.2.20 Prestar assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando serviço de atendimento emergencial (plantão) e imediato, inclusive com reboque e transfer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do acionamento, para o transporte e deslocamento de veículos, condutores e passageiros, dentro do Estado de Minas Gerais, sem ônus para a **PRODEMGE**, nos casos de problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, acidentes e/ou sinistros, bem como outras indisponibilidades, inclusive irregularidades documentais.

9.2.21 Substituir o veículo locado, por outro (s) com as mesmas especificações ou superior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do fato, sem nenhum ônus adicional para a **PRODEMGE**, quando o veículo apresentar indisponibilidade, problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, ou, ainda, que se envolverem em acidentes e/ou sinistros.

9.2.21.1 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, este prazo, a critério da **PRODEMGE**, ser prorrogado, caso necessário. A reapresentação do veículo titular, ou sua substituição definitiva, poderá ser solicitada, a critério da **PRODEMGE**, caso o prazo supramencionado seja ultrapassado.

9.2.21.2 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovado, o prazo para a substituição provisória será de até 30 (trinta) dias úteis, sendo obrigatória, após o encerramento do prazo, a reapresentação do veículo objeto do Contrato ou sua substituição definitiva.

9.2.21.3 O veículo titular ou substituto deverá estar devidamente regularizado junto aos órgãos fiscalizadores e em conformidade com as legislações, normas e regulamentações municipais, estaduais e federais, naquilo que couber e se aplicar.

9.2.22 Planejar, implementar, realizar e se responsabilizar, integralmente, pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituição de peças, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com todas as respectivas despesas, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.22.1 Entende-se, como manutenção preventiva, aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, bem como quaisquer outras ocorrências e/ou despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Contrato.

9.2.22.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, ar e ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus, além de outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

9.2.22.3 No caso de substituição de pneus, deverão ser utilizados sempre pneus novos, sendo vedado o uso de pneus recauchutados e/ou meia vida, devendo ser substituídos, simultaneamente, os 2 (dois)

pneus do mesmo eixo.

9.2.22.4 Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

9.2.23 Solicitar, a **PRODEMGE**, via e-mail, o retorno do veículo locado para manutenção preventiva, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

9.2.24 Disponibilizar, nos casos de manutenção preventiva, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante, veículo substituto para a **PRODEMGE**, com as mesmas especificações ou superior, no momento da entrega do veículo titular no pátio da **CONTRATADA**.

9.2.25 Disponibilizar, nos casos de manutenção corretiva, veículo substituto para a **PRODEMGE**, com as mesmas especificações ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura da solicitação junto a **CONTRATADA**.

9.2.26 Substituir, em até 3 (três) dias úteis, a partir da manifestação por parte da **PRODEMGE**, o veículo que deixar de atender as especificações do Contrato.

9.2.27 Entregar o veículo – titular e/ou substituto – a **PRODEMGE** com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, etc., limpos e higienizados, com, no mínimo, ½ (metade) do tanque de combustível abastecido, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório e cópia das respectivas apólices de seguro, além de devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

9.2.28 Enviar, aos fiscais do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do seu recebimento, a cópia das notificações, multas e infrações vinculada ao veículo locado e emitidas pelos órgãos de trânsito, para identificação do condutor responsável, análise e apuração de responsabilidades, interposição de recursos (se for o caso) e programação do pagamento.

9.2.28.1 Nos casos em que a **PRODEMGE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ônus decorrente da omissão, como taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes das infrações.

9.2.29 Não cobrar taxas sobre o valor das multas de trânsito; a cobrança será tão somente do valor constante no auto de infração.

9.2.30 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos e/ou faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

9.2.31 Substituir o veículo utilitário/minivan quando ele atingir 60 (sessenta) meses de fabricação ou 120 (cento e vinte) mil quilômetros rodados o que ocorrer primeiro, por veículo com as mesmas especificações técnicas e com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.32 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **PRODEMGE** quaisquer fatos e/ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da execução do Contrato.

9.2.33 Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que, ocasionalmente, venham a ser gerados, decorrentes da execução do Contrato.

9.2.34 Arcar, como responsável único, com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais e comerciais, IPVA anual, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS, MORTE OU INVALIDEZ, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS), cobertura total dos bens, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos

decorrentes do uso cotidiano e de acidentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda, o pagamento da franquia do seguro, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

9.2.35 Não transferir o Contrato a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.36 Fornecer todos os relatórios solicitados pela **PRODEMGE** e necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.2.37 Manter, durante toda a execução do Contrato, os veículos disponibilizados para a **PRODEMGE** sob sua propriedade, podendo estar financiados em seu nome.

9.2.38 Conceder permissão para que a **PRODEMGE** identifique os automóveis com a Logotipo da Companhia.

9.2.39 Autorizar, por escrito, a instalação de chip de gerenciamento do abastecimento diretamente pela **PRODEMGE** e/ou por seu(s) fornecedor(es).

9.2.40 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio de contato eletrônico (website, chat online, aplicativo mobile, etc.) e telefônico para a abertura de solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao Contrato e ao veículo, com atendimento de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.2.40.1 O atendimento, por qualquer das ferramentas, não poderá ser realizado por robô.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos definidos no Contrato.

9.3.2 Receber o produto objeto do Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

9.3.3 Designar 2 (dois) fiscais responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

9.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que julgar insuficientes ou inadequados.

9.3.5 Identificar o veículo locado com o logotipo da **PRODEMGE**.

9.3.6 Aplicar à **CONTRATADA** as devidas penalidades, a partir das irregularidades constatadas e apuradas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3.7 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

9.3.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3.9 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo do pátio da **CONTRATADA** e durante a utilização dos mesmos pela **PRODEMGE**, desde que não tenham sido originadas por irregularidades na documentação dos veículos nem em faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

9.3.10 Arcar com os custos de combustível durante a utilização do veículo.

9.3.11 Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de sinistros, acidentes, incêndios, furto/roubo do veículo locado, procedendo ao encaminhamento imediato à **CONTRATADA**.

9.3.12 Fazer a inclusão do veículo no SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no [artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos](#) da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Klainer Dione Milagres Bandeira - Matrícula 063065; e
- Substituto Fernanda Carvalho Pires de Mendonça- Matrícula 063880.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos [artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos [arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a PRODEMGE: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à CONTRATADA.

17.1.2 Para a CONTRATADA: No endereço: Av. Francisco Sá, nº 580, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG CEP 30411-174. E-mail: pontuallicitacoes@yahoo.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do [art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no [art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

PONTUAL LOC CAR LTDA.

Josemar Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 02/04/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 09/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85298310** e o código CRC **A3B4CBC1**.